



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2011-MP/PA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A FACULDADE DE CASTANHAL - FCAT.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 101.004.312-91 e do RG nº 922600-SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA – FACULDADE DE CASTANHAL - FCAT**, com sede à Rodovia BR 316, Km 60, s/nº, bairro Apelú, CEP: 68.740-420, Fone (91)3412-3450, na cidade de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.326/0001-81, neste ato representada pelos Srs. **OSVALDO ÁVILA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 648.280.182-04 e da Carteira de Identidade nº 3329376-SSP/PA, e **MÁRIO ALVES DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do CPF/MF nº 652.746.442-87 e da Carteira de Identidade nº 3329375-SSP/PA, residentes e domiciliados em Castanhal/PA, denominada **FACULDADE**, celebram o presente **Termo** com sujeição no que couber às normas previstas nas Leis 11.788/2008 e 8.666/93 e no Decreto 87.497/82:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MP** e a **Faculdade**, para a cessão de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 – Constituem responsabilidades da **Faculdade**:

I – Encaminhar alunos matriculados nos **03 (três) últimos anos ou 06 (seis) últimos semestres**, nos cursos de graduação da Instituição de ensino;

II – Adotar o critério, para fins de seleção, de **maior média de notas até então cursadas, dos alunos cadastrados no Núcleo de Estágio da Faculdade**, devendo ser enviado ao Ministério Público uma listagem nominal com a ordem de classificação, reservando o equivalente a 10% (dez por cento) das vagas de estágios aos portadores de deficiência, conforme preceitua o artº 17, §5º da Lei nº 11.788/2008;

III – Juntar ao presente Termo as normas de estágio vigentes na **Faculdade**, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;

IV – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – Proceder, através de seu Setor de Estágios, o encaminhamento dos estagiários, mediante solicitação do **MP**, nos prazos pelo mesmo estabelecidos, mantendo um controle sobre as solicitações e os encaminhamentos;

VI – Informar ao **MP** o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;

VII – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

VIII – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- X – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- XI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- XIII – Assegurar aos estagiários da modalidade de estágio obrigatório, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais.

2.2 – Constituem responsabilidades do MP:

- I – Formalizar as oportunidades de estágio às Universidades;
- II – Admitir estagiário, aluno da **Faculdade**, para compor cadastro reserva, mediante o sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão;
- III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- IV – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- V – Assegurar aos estagiários da modalidade de estágio não-obrigatório, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;
- VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VIII – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis), relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único – O termo de compromisso, referido no inciso VII do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o convênio respectivo, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Faculdade de Castanhal-FCAT, bem como nele deverá estar descrito se o estágio ofertado ao acadêmico é obrigatório ou não-obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual poderão ser obrigatórios e não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido no parágrafo único da cláusula segunda.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do Curso de Graduação, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Termo, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da **Faculdade**, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) e no máximo 02 (dois) anos, (exceto portadores de deficiência) com jornada de 04 (quatro) horas diárias e não excederá 20 (vinte) horas semanais, de segunda à sexta-feira, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado.

4.2. Será reduzida pelo menos à metade a jornada de estágio, para garantir o bom desempenho escolar acadêmico nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e encaminhe ao MP o calendário acadêmico de avaliações.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1. No estágio obrigatório, o estagiário receberá mensalmente auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

5.2. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

Parágrafo Único – A bolsa referida nas cláusulas acima não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

5.3. A situação descrita nas subcláusulas 5.1 e 5.2 deverá constar no Termo de Compromisso, referido no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do presente instrumento.

5.4. Os valores do auxílio-transporte prevista no item 5.1 e da bolsa de estágio e do auxílio-transporte previstos no item 5.2 serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

5.5. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante no inciso XIII do item 2.1 e inciso V do item 2.2 deste Termo.

5.6. A admissão de estagiários da **Faculdade** não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

6.1. É assegurado ao estagiário, no caso de estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

- a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MP, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Único – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista no item 5.2 da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente Convênio, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4514** – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade.

Elemento de Despesa: **3390-36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre as partes, e rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, bastando para isso que a parte interessada na rescisão, comunique a outra sua intenção com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

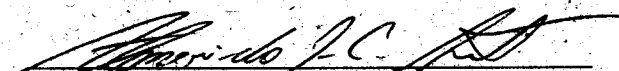
10.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

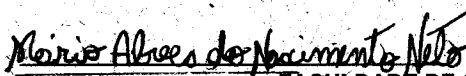
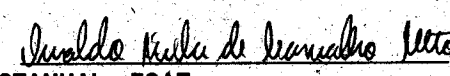
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

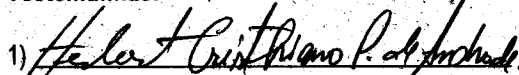
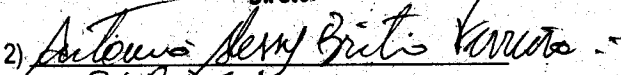
Belém, 18 de Janeiro de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

 
FCAT - Faculdade de Castanhal
Prof. Manoel A. do Nascimento Neto
Diretor Geral

FCAT - Faculdade de Castanhal
Prof. Osvaldo Ávila Carvalho Neto
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1)  2) 
RG nº 3667780 RG nº 2481461



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31842 de 27/01/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo de Cooperação

Número de Publicação: 199096

Nº do Termo de Cooperação: 002/2011-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Faculdades Integradas de Castanhal Ltda – Faculdade de Castanhal - FCAT.

Objeto: Cooperação Científica e Técnica para cessão de estagiários.

Vigência: 19/01/2011 a 18/01/2013

Valor: -

Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1237.4514; Elemento de Despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: 0101

Foro: Belém

Data da Assinatura: 18/01/2011

Endereço das Partes: Rua João Dingo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha e, Rodovia BR 316, Km 60, s/nº, bairro Apeú, CEP: 68.740-420, Castanhal/PA (respectivamente).